

MINISTÉRIO DA MARINHA**Superintendência dos Serviços da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 17 315**

Atendendo ao disposto no artigo 163.º do novo Regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo artigo único do Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, e nos termos do artigo 159.º do mencionado regulamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O 16.º grupo de cadeiras e aulas práticas (Termodinâmica Aplicada, Elementos de Máquinas e Construção de Máquinas), a que se refere o artigo 136.º do novo Regulamento da Escola Naval, é classificado como grupo de cadeiras e aulas práticas de natureza académica.

Ministério da Marinha, 27 de Agosto de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 17 316**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Lima, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1959, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 009, de 24 de Janeiro de 1959, na parte respeitante à mencionada Legação:

	Dólares americanos
Encarregado do arquivo	300,00
Amanuense	150,00
Contínuo	65,00
Porteiro	55,00
Total	570,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Agosto de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 317**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 38:710.885\$80, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 246.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) «Aproveitamento de recursos»:**1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:**

a) «Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	1:099.023\$78
b) «Fomento agro-pecuário»	3:900.024\$77

III) «Comunicações e transportes»:**2) «Portos»:**

a) «Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo»	29:804.323\$64
--	----------------

3) «Aeropontos e material aeronáutico» 4:007.518\$61**IV) «Instrução e saúde»:**

3) «Combate às endemias»	500.000\$00
38:710.885\$80	

2.º Um de 1:500.000\$, destinado a dotar as seguintes rubricas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 246.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

I) «Conhecimento científico do território»:

1) «Revisão da cartografia geral»	500.000\$00
---	-------------

IV) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	1:000.000\$00
1:500.000\$00	

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 1:669.493\$72, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 302.º, n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Comunicações e trans-